

## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 5.097/2013

Autoriza a implantação da Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de Cariacica – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a implantação da Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de Cariacica ES.
- **Art. 2°** A competição poderá ser organizada e realizada anualmente em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação SEME, Saúde SEMUS, e Meio Ambiente SEMMAM, e será dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem da 6° a 9º séries finais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A competição poderá ser realizada no mês de junho, devido às comemorações do Dia Nacional do Meio Ambiente – dia 05 de junho.

**Art. 3º** O objetivo da olimpíada é o incentivo à realização de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade das condições ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

- I arte e ciência:
- II produção de texto;
- III arrecadação de material reciclável;
- IV fabricação de produtos e inventos a base de material reciclável;
- V reunião de doadores de sangue e medula óssea;
- VI incentivos à doação de órgãos.
- **Art. 4°** Cabe ao Executivo Municipal buscar articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito Estadual e Nacional, podendo fixar parcerias com os respectivos governos.
- **Art. 5º** Compete às Secretarias Municipais de Educação SEME, Saúde SEMUS e Meio Ambiente SEMMAM, e às Escolas Municipais o cumprimento integral desta Lei.
- **Art. 6°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS Presidente